

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA OITIVA

Processo n°: **1013048-04.2016.8.26.0566**

Classe Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: João Bechara Cocenza e Pedro Bechara Cocenza

Executado: **Fernando José Cocenza**Data da audiência: 20/02/2017 às 14:00h

Aos 20 de fevereiro de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de oitiva, nos autos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presente se encontrava somente o representante do Ministério Público, dr. Sérgio Domingos de Oliveira, o qual concordou com os termos da autocomposição de fls. 103/107, opinando pela sua homologação. O juiz deliberou: "As partes transigiram conforme instrumento de fls. 103/107. Homologo o acordo referido para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, 'b', do artigo 487, do CPC. Expeçam-se MLs para os exequentes dos depósitos de fls. 74 e 84. Publicada nesta audiência, o MP sai intimado. Dispenso a intimação das partes, porquanto resolveram consensualmente o conflito. A publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado, dispensando o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins. Após a expedição dos MLs, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu,____ José Arildo Gobbo Júnior, Escrevente Técnico Judiciário. digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Promotor de Justiça: